



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE  
URBANA**

**Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 793267/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
05/2022**

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 80.727.977/0001-44, com sede na Rua São Vicente de Paula, n.º 90 – Bairro Michel, Município de Criciúma/SC, por seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Sa., nos termos do art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto 10.024/2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, ao edital de Pregão 05/2022, nos termos do que a seguir passa a expor e fundamentar:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até o segundo dia útil que antecede a realização da sessão.

A sessão está agendada para o dia 17 de março de 2022, sendo que o edital assim estabelece:

*27.2. As impugnações ou esclarecimentos poderão ser realizados de forma eletrônica, através do endereço eletrônico de pregoeiro oficial: "licita.pmvg@gmail.com" ou por petição física dirigida ao Pregoeiro e protocolada na Comissão de Licitação da Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande do Município de Várzea*

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100

CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227

CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589

CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**

*Grande, no endereço: Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min.*

Portanto, o prazo fatal para à apresentação de impugnação em face do edital em tela finda no dia 14/03/2022, daí porque concluí-se que a presente impugnação é tempestiva apresentada de acordo com o que prevê o edital de licitação, devendo em razão disso ser recebida e analisada por quem de direito.

## II – DA IMPUGNAÇÃO

O edital de licitação em tela tem como propósito a “*contratação de empresa capacitada para execução de serviços de varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, podaço, pintura de meios-fios, com remoção e transporte de resíduos públicos com carga manual e varrição mecanizada, a fim de atender ao Município de Várzea Grande/MT.*”

A título de capacidade técnica assim estabelece o edital:

### 7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.6.1. A Capacitação Técnica Operacional** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.6.1.1.** Registro / Certidão de inscrição da empresa no respectivo Conselho da Classe Competente do local da sede da empresa, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

**7.6.1.2.** Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, que comprovem que a licitante executou serviços com as seguintes características:

SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE E MÍNIMA
Varrição Manual de Vias Urbanas Pavimentadas com Transporte.	KM	30.420
Equipe Volante de Limpeza com Transporte.	EQUIPE/ MÊS	2
Equipe de Podaço de Árvores/ Arbustos com Transporte.	EQUIPE/ MÊS	1
Pintura de Meio Fio com Transporte.	KM	936
Varrição Mecanizada com Caminhão Equipado com Varredeira Mecânica	HORA/ MAQUINA	1.248

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100

CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227

CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589

CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**

**O primeiro ponto (i)** que salta aos olhos se refere ao fato de que, a considerar o quadro supracitado, será exigido nos atestados de capacidade técnica a previsão de transporte na varrição, podação, pintura e varrição mecanizada.

Nota-se que a previsão afeta ao transporte para os serviços comporta questão operacional que não necessariamente implica na expertise técnica da empresa, mormente porque o transporte da equipe que fará a limpeza e varrição urbana é questão implícita na execução.

Convém pôr em relevo que o fato de que as previsões constantes no artigo 30 da Lei 8.666/93 é do tipo *numerus clausus*, razão pela qual está limitada nas disposições ali contidas.

No ponto, tem-se que o §5º do artigo 30 assim estabelece: “§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

Ademais disso, não se pode esquecer que a Lei 8.666/93 ainda estabelece que é vedado incluir em sede de licitação cláusulas restritivas e que prejudiquem a competitividade do processo:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*  
*(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o*

*seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)*

Portanto, a exigência suscitada deve ser objeto de revisão, não devendo ser exigido a título de capacidade técnica que a equipe de varrição manual, equipe volante, de poda de árvores, pintura e varrição mecanizada seja seguida da previsão de transporte.

**O segundo ponto (ii)** diz respeito a fixação de equipe mínima volante, isso porque se o edital prevê a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana com indicação de metragem quadrada, compete ao particular fixar o efetivo necessário para a execução do contrato.

Dessarte, em que pese a licitação comportar limpeza por área, há fixação de efetivo, o que representa um contrassenso da própria exigência, afinal, o que importa no caso concreto é a limpeza urbana, sendo que a quantidade de equipe volante foge do gerenciamento da Administração Pública.

No caso, ou a Licitação deve ocorrer com base em produtividade utilizando como parâmetro a metragem quadrada ou será feita com base no efetivo já delimitado pela Administração, mas jamais de forma híbrida.

Em que pese o fato da Licitação ser no âmbito Estadual, cabe dar destaque para a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 quando passa a a discorrer acerca de serviços de limpeza mediante produtividade:

#### *ANEXO VI-B*

#### *SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO*

*1. Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos nesta Instrução Normativa:*

*a) áreas internas, áreas externas, esquadrias externas, fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhadas, classificadas*

*segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc;*

*b) produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de serventes por encarregado;*

*c) exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no Caderno de Logística; e*

*d) faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade.*

**2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.**

**Dessarte, a partir do momento que o edital estabelece metragem quadrada, não cabe ao edital fixar efetivo mínimo, tampouco estabelecer a forma de operacionalização do contrato mediante indicação de equipe volante.**

Bem por isso, aliás, por não envolver contratação vinculada a efetivo é que o edital prevê reajuste pelo IGPM e não pelo dissídio da categoria.

## **19. DO REAJUSTE**

**19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**19.1.1.** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM-FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

Do exposto, **medida que se impõe é a revisão do termo de referência e da própria exigência afeta a capacidade técnica, deixando de exigir efetivo mínimo para a contratação ou fazer gerenciamento sobre a equipe de limpeza ou equipe volante.**

**O terceiro ponto (iii)** impugnado está vinculado também a capacidade técnica,

mais precisamente aos requisitos afetos as linhas 1 e 4:

SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE E MÍNIMA
Varrição Manual de Vias Urbanas Pavimentadas com Transporte.	KM	30.420
Equipe Volante de Limpeza com Transporte.	EQUIPE/ MÊS	2
Equipe de Podação de Árvores/ Arbustos com Transporte.	EQUIPE/ MÊS	1
Pintura de Meio Fio com Transporte.	KM	936
Varrição Mecanizada com Caminhão Equipado com Varredeira Mecânica	HORA/ MAQUINA	1.248

No ponto, tem-se que o edital exige que o atestado de capacidade técnica deverá contemplar varrição mecanizada **“com caminhão equipado com Varredeira Mecânica”**,

Veja, pouco importa a forma com que a varrição mecanizada ocorrerá, se por caminhão equipado, varredeira ou outro meio de limpeza mecanizada, sob pena de haver ingerência da Administração sobre a execução dos serviços.

A exigência é ilegal por 02 (dois) motivos.

Primeiro porque novamente representa violação ao §5º do artigo 30 da Lei 8.666/93.

Em segundo, porque como a a licitação objetiva a contratação de limpeza por área, cabe ao particular estabelecer a forma com que fará a limpeza, inclusive de modo a utilizar outro meio de limpeza mecanizada diversa de caminhão com varredeira ao ponto inclusive de modificar a produtividade, é o que mais uma vez autoriza a Instrução Normativa 05/2017:

*7.3. De acordo com as regras previstas nesta Instrução Normativa, o ato convocatório **deverá permitir que os licitantes possam apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência**, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta; (grifo nosso).*

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100

CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227

CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589

CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**

Portanto, se há margem, segundo o ordenamento jurídico para que haja utilização de produtividade diversa, a exigência afeta a limpeza mecanizada deve ser revista, devendo o edital se abster de exigir que a limpeza mecanizada seja feita através de caminhão com varredeira.

Ainda, no que diz respeito capacidade técnica, o edital exige comprovação de limpeza urbana em área equivalente a 30.420 km.

Cite-se preliminarmente que não se questiona o percentual exigido, que no caso concreto é de 50% (cinquenta por cento), a controvérsia reside nos números anuais:

SERVIÇO	UNID. DE MED.	QTD MÊS	QTD ANUAL
Varrição Manual de Vias Urbanas Pavimentadas com Transporte.	KM	5.070	60.840

*Data máxima vênia*, a limpeza mensal com indicação de 5.070 km comporta limpeza de uma metrópole.

**Veja, não se desconhece o fato de que a cidade de Várzea Grande possui uma área de 938, 057 km<sup>2</sup>, contudo, segundo o o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de 938, 057 km<sup>2</sup>, sendo que 129, 821 km<sup>2</sup> constituem a zona urbana, possuindo uma população de aproximadamente 287.526 habitantes.**

Pois bem. A título de referência, tomando como base a área urbana que será efetivamente limpa, e tomando como exemplo outros editais, como Itapoá / SC, por exemplo,

que possui mais do que 257 km<sup>2</sup> (maior do que a área urbana de Várzea Grande), restou assim exigido em edital recentemente publicado, restou assim exigido<sup>1</sup>:

#### 16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1) Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Caso a Empresa Licitante for de outro Estado, deverá posteriormente, no momento da contratação, apresentar o visto para si e para seus responsáveis técnicos no CREA-SC / CAU-SC, comprovando a habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto do Edital. (Resolução Confea 266/1999, artigo 4º).
- 2) A certidão de pessoa jurídica deverá estar válida na data da apresentação das propostas, cumprindo entre outros requisitos de validade o tocante da Resolução do CREA nº 336/1989.
- 3) Atestado de Capacidade Técnica operacional em nome da licitante, compatível em características e quantidades, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando ter executado os serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo, conforme estabelecido:

Item	Quantitativo estimado anual	Quant. Atestado – Capacidade Técnica Operacional 50%
Varrição manual de vias e logradouros públicos	3.600.000 m <sup>2</sup>	1.800.000 m <sup>2</sup>
Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	15.000 km linear	7.500 km linear
Varrição mecanizada com capinadeira mecânica de vias e logradouros públicos	6.000.000 m <sup>2</sup>	3.000.000 m <sup>2</sup>
Roçada manual	3.6000.000 m <sup>2</sup>	1.8000.000 m <sup>2</sup>
Desobstrução mecânica e limpeza de boca de lobo, ramais e galerias de águas pluviais	12 equipes	6 equipes
Pintura de meio fio	300.000 m <sup>2</sup>	150.000 m <sup>2</sup>
Limpeza de praia	650,000 m <sup>2</sup>	325,000 m <sup>2</sup>

**Nota-se que para uma área muito além da área Urbana de Varzea Grande, a média anual de limpeza é de 3.600.000 m<sup>2</sup>, o que é infinitamente menor do que o exigido no edital em tela que mensal exige supõe uma limpeza de 5.070 km.**

**Na prática, a considerar que o edital ora impugnado exige uma prova de 50%, ou seja, 2.535 km mês, tem-se que diariamente a empresa contratada precisaria limpar mais do que 115 km / DIA, o que equivale a 14,375 km por hora.**

**A lógica caminha ainda mais em sentido contrário quando nos deparamos**

<sup>1</sup> [https://www.itapoa.sc.gov.br/uploads/752/arquivos/2360389\\_CPn02\\_22\\_Limpeza\\_urbana.pdf](https://www.itapoa.sc.gov.br/uploads/752/arquivos/2360389_CPn02_22_Limpeza_urbana.pdf)

**com o fato de que a limpeza supracitada é manual, o que significa dizer que os 14,375km hora seriam limpos com vassoura e demais utensílios e não de forma mecanizada:**

ITEM	CÓD TCE	SERVIÇO	UNID. DE MED.	QTD MÊS	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	0001 9711	Varrição Manual de Vias Urbanas Pavimentadas com Transporte.	KM	5.070	60.840	R\$ 104,98	R\$ 532.248,60	R\$ 6.386.983,20

**Com base em todo o exposto, requer-se pela revisão dos critérios afetos a capacidade técnica.**

**Salvo melhor juízo, na hipótese de não acolhimento da impugnação, REQUER-SE DESDE JÁ, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011) E AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PUBLICIDADE DOS ATOS, QUE SEJA DISPONIBILIZADO AOS LICITANTES AS BASES PARA A COMPROVAÇÃO DE PRODUTIVIDADE CAPAZ DE REALIZAR 2.535 km mês PARA A CIDADE DE VÁRZEA GRANDE, TAL COMO CONTRATO ANTERIOR EXECUTADO.**

### III - DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, requer pelo conhecimento e processamento da presente Impugnação com ulterior remessa para análise por quem de direito, de onde se extrai os seguintes pedidos:

- a) Pelo recebimento da presente impugnação concedendo-lhe efeito suspensivo;
- b) No mérito, requer-se pela revisão dos itens *i*, *ii* e *iii* consoante fundamentação.

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100

CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227

CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589

CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**

**Negado integralmente os pedidos constantes no tópico iii, REQUER-SE DESDE JÁ, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011) E AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PUBLICIDADE DOS ATOS, QUE SEJA DISPONIBILIZADO AOS LICITANTES AS BASES PARA A COMPROVAÇÃO DE PRODUTIVIDADE CAPAZ DE REALIZAR 2.535 km mês PARA A CIDADE DE VÁRZEA GRANDE, TAL COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTRATO ANTERIORMENTE FIRMADO OU LAUDO TÉCNICO QUE FAÇA PROVA.**

Nestes termos, pede deferimento.

Criciúma, SC, 11 de março de 2022.

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**Representante Legal**

**TRIÂNGULO**  
**SEGURANÇA PRIVADA**

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100

CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227

CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589

CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**